

RESOLUÇÃO Nº 003/2024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Institui o Comitê de Inclusão e a Política de Inclusão e Acessibilidade da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal.

O COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (Coepe), DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (ESP/DF) no uso das competências conferidas pela Ordem de Serviço nº 77 de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143 de 29 de julho de 2024 e conforme Reunião Ordinária do dia 09 de agosto de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a instituição do Comitê de Inclusão e da Política de Inclusão e Acessibilidade da ESP/DF, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de agosto de 2024

Fernanda Ramos Monteiro

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Coepe/ESPDF

Presidente

ANEXO

O COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (Coepe), DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (ESP/DF) no uso das competências conferidas pela Ordem de Serviço nº 77 de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143 de 29 de julho de 2024 e conforme Reunião Ordinária do dia 09 de agosto de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Inclusão e Acessibilidade do Comitê de Inclusão e Acessibilidade da ESP/DF, que tem como princípios e valores:

1. a inclusão vista como um processo de atender e de dar resposta à diversidade de necessidades de todo o corpo discente, através de uma participação cada vez maior na aprendizagem, nas relações interpessoais, nas decisões para a construção de uma cultura inclusiva;
2. a acessibilidade entendida como “condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação”, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
3. a integração dos setores da ESPDF que tratam da Educação Especial, nas suas diferentes especificidades;

4. os direitos humanos e a igualdade de direitos de todos;
5. o combate a todas as formas de discriminação baseada nas diferenças humanas;
6. a criação de oportunidades igualitárias de participação.

Art. 2º Para operacionalizar a Política de Inclusão e Acessibilidade da ESP/DF descrita no Art. 1º dessa Resolução, constitui-se o Comitê de Inclusão e Acessibilidade da ESPDF (CIA) composto pelo seguinte colegiado:

1. Representante da Coordenação de Ensino Técnico;
2. Representante da Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão;
3. Representante da Coordenação de Pós-Graduação Stricto Sensu;
4. Representante da Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica;
5. Representante da Coordenação de Ensino em Serviço e Educação em Saúde;
6. Representante da Assessoria de Educação a Distância;
7. Representante dos discentes da ESP/DF;
8. Representante dos servidores técnico-administrativos da Fepecs;
9. Representante dos docentes da ESP/DF;
10. Representante da comunidade acadêmica com deficiência visual;
11. Representante da comunidade acadêmica com deficiência auditiva;
12. Representante da comunidade acadêmica com deficiência físico-motora;
13. Representante da comunidade acadêmica com deficiência intelectual;
14. Representante da comunidade acadêmica com altas habilidades;
15. Representante da comunidade acadêmica com transtornos globais do desenvolvimento;
16. Representante da Diretoria Executiva da Fepecs.

§ 1º Os representantes listados nos itens I a VI deste artigo deverão ser indicados pelos respectivos Coordenadores, sendo que para esta indicação deverá ser considerado que o indicado tenha um perfil de envolvimento com questões de inclusão e acessibilidade;

§ 2º O representante listados no item VII deste artigo deverão ser indicados pelos estudantes, considerando que o indicado tenha um perfil de envolvimento com questões de inclusão e acessibilidade;

§ 3º Os representantes listados nos itens X a XIV, serão escolhidos mediante consulta à comunidade;

§ 4º A consulta de que trata o parágrafo anterior será realizada a partir de publicação de chamada pública;

§ 5º A representação XVI será indicada pela Fepecs.

Art. 3º O CIA será presidido por um coordenador e um vice-coordenador, sendo ambos eleitos entre os membros que compõe o próprio Comitê.

§ 1º O mandato do coordenador e vice-coordenador será de dois anos podendo através de nova votação tanto o coordenador quanto o vice-coordenador serem reencaminhados às funções.

§ 2º Os representantes que compõe o CIA terão um mandato com duração de quatro anos a contar da

data da posse.

§ 3º Findo o período de mandato de que trata o parágrafo anterior, não havendo interesse de outra representação, os representantes poderão permanecer no CIA por igual período ou por período superior caso continue sendo indicado pelo órgão que representa.

§ 4º O CIA poderá contar com a participação de membros internos e/ou externos ao corpo discente, denominados membros consultores convidados por qualquer um dos membros do colegiado para participar das reuniões sempre que houver demanda.

Art. 4º Para atender as demandas procedentes do corpo discente, além dos membros consultores, o CIA poderá contar com servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Secretaria de Educação do Distrito Federal composto pelas seguintes categorias: técnico administrativo, psicólogo, assistente social, psicopedagogo, pedagogo, intérprete de LIBRAS, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta e fonoaudiólogo podendo ser incluídos outros profissionais, conforme as demandas.

Art. 5º Compete ao CIA:

I - garantir que os processos seletivos da ESPDF sejam acessíveis desde a elaboração dos editais até a sua conclusão;

II - desenvolver ações junto a Direção Geral a fim de promover cursos de capacitação para tornar a ESPDF inclusiva;

III - apoiar e Orientar as Coordenações de Curso de qualquer unidade acadêmica para identificar, acompanhar e desenvolver ações a fim de suprir as demandas dos discentes com deficiência nos cursos;

IV - implementar soluções para a eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas, pedagógicas e de comunicação visando à melhoria da qualidade do atendimento educacional oferecido pela instituição e para garantir a acessibilidade em todos os âmbitos;

V - criar e Manter canal de comunicação para identificar as demandas individuais do corpo discente, possibilitando soluções a essas dificuldades;

VI - construir agenda de prioridade e elaboração de projetos com metas de execução anual, para a eliminação das barreiras arquitetônicas aos cursos;

VII - incentivar à realização de estudos e pesquisas que objetivem identificar ou atender ao corpo discente com deficiência, mapeamento da produção acadêmica relacionada a essas necessidades e incentivo a produção de novas pesquisas que venham a suprir as demandas levantadas;

VIII - estimular o desenvolvimento de projetos de extensão na área de acessibilidade para atender às políticas de inclusão;

IX - identificar linhas de financiamento e agências financiadoras nacionais e internacionais para fortalecer a implantação, o desenvolvimento e a consolidação da política de inclusão e acessibilidade do estudante com deficiência;

X - disponibilizar para o corpo discente e para o público em geral dos documentos que constituem o marco político-legal-inclusivo que fundamentam a Política de Inclusão e Acessibilidade do estudante com deficiência da ESP/DF;

XI - incentivar a oferta de cursos de extensão e especialização presenciais e a distância, de forma que tanto a política de acessibilidade, como o apoio ao desenvolvimento de cultura, gestão e práticas inclusivas sejam implementadas em médio prazo.

Art. 6º O CIA é uma órgão suplementar da Direção da ESPDF, diretamente subordinado a esta instância.

Art. 7º O CIA deverá ser sediado no Centro de Inclusão e Acessibilidade, podendo também utilizar os espaços e infraestrutura da FEPECS e da SES-DF.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMEIRE ÂNGELO DE OLIVEIRA BATISTA - Matr.0277941-2, Membro do Colegiado**, em 02/09/2024, às 10:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA DALVA GUIMARÃES CAMPOS - Matr.0278974-4, Membro do Colegiado**, em 02/09/2024, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO DE SOUZA MARQUES - Matr.0279.000-9, Membro do Colegiado**, em 02/09/2024, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VERÔNICA LOBO FERREIRA DE ASSIS - Matr.0284922-4, Membro do Colegiado**, em 02/09/2024, às 11:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH MOURA PANISSET CAIUBY - Matr.0280203-1, Membro do Colegiado**, em 02/09/2024, às 12:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEVY ANICETO SANTANA - Matr.0278972-8, Membro do Colegiado**, em 02/09/2024, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA RAMOS MONTEIRO - Matr.0284907-0, Presidente do Colegiado**, em 03/09/2024, às 09:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÁVIO ALVES BORGES JÚNIOR - Matr.0283930-X, Gerente de Ensino Técnico**, em 03/09/2024, às 11:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA TAKENAKA - Matr. 0280202-3,**



Gerente de Integração Ensino-Serviço, em 03/09/2024, às 11:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAIZA CAROLINE SALLES - Matr. 0283411-1, Gerente de Ações Estratégicas de Educação na Saúde**, em 03/09/2024, às 11:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDELICE NASCIMENTO DE FRANÇA - Matr.0284907-0, Chefe do Núcleo de Especialização e Extensão**, em 03/09/2024, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA LARISSA MACHADO - Matr.283058-2, Membro do Colegiado**, em 03/09/2024, às 11:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON CLEYTON GALANTE - Matr.0171439-2, Enfermeiro**, em 04/09/2024, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=150013356)
verificador= **150013356** código CRC= **2A920F1D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHN Quadra 03 Conjunto A Bloco 01 Edifício FEPECS - Bairro Asa Norte - CEP 70710-907 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.fepecs.edu.br